



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 07/08

**Processo Administrativo** n.º 08/10/45150

**Interessado:** Secretaria Extraordinária de Gestão e Controle

Considerando a relevância do Trabalho Técnico Social para promover a inclusão social da população diretamente envolvida com os projetos de intervenção urbana no **MUNICÍPIO DE CAMPINAS;**

Considerando que a Lei Municipal nº 4356/73, com alterações introduzidas pelas Leis 9253/97, 11.941/04 e 13.007/07, define, dentre os objetivos da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA**, o de promover a educação e ações em saneamento, meio-ambiente e áreas correlatas, difundindo os conhecimentos inerentes às suas atividades fins, em ações integradas com o Município, Estado e União;

### **RESOLVEM**

de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Avenida Anchieta, 200, Campinas – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, assistido por CARLOS HENRIQUE PINTO, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, LANDES PEREIRA, Secretário Extraordinário de Gestão e Controle, WALTER FRIAS REINA, Coordenador Geral da Unidade Executora Local do PAC; e de outro lado a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, doravante denominada **SANASA**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.119.855/0001-37, neste ato representado por LAURO PÉRICLES GONGALVES, Diretor Presidente, ROVÉRIO PAGATTO JÚNIOR, Diretor Técnico e CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Procurador Jurídico; CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, COM BASE NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E DE ACORDO COM O ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e administrativa entre os **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento e implementação do Plano de Trabalho Técnico Social dos seguintes projetos:

- a) Jardim Marisa (FNHIS/OGU), objeto do Contrato de Repasse com a CEF nº 192.954.73/2006.
- b) Entorno de Viracopos/ Parque Oziel, Jardim Monte Cristo, Gleba B (PAC/OGU), objeto do Contrato de Repasse com a CEF nº 222.676-56;
- c) Vila Parque Anhumas (PAC/OGU), objeto do Contrato de Repasse com a CEF nº 218.820-29

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a realização das atividades constantes dos Planos de Trabalho Social, que integram os contratos de repasse firmados entre o **MUNICÍPIO** e a União Federal, através do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, os **PARTÍCIPIES** disponibilizarão recursos humanos e financeiros, cabendo a cada uma a assunção das despesas efetuadas.

- 2.1.** As atividades que compõem os Planos de Trabalho Social poderão ser executadas pelos quadros funcionais dos **PARTÍCIPIES** e por terceiros, mediante contratações e parcerias.
- 2.2.** Cada **PARTÍCIPIE** deverá responder, isoladamente, pelo pagamento dos salários e encargos devidos aos seus empregados, bem como pelas despesas decorrentes de contratações e parcerias, não havendo, em hipótese alguma, responsabilidade solidária da outra parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica estabelecido que cada **PARTÍCIPE** arcará com os custos necessários à implementação das atividades que indicar, não acarretando qualquer despesa a outra parte.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

### **4.1. O MUNICÍPIO se obriga a:**

- a) efetuar o repasse de recursos recebidos da CEF no que tange as despesas que a **SANASA** comprovadamente realizar ;
- b) manter a **SANASA** informada a respeito das atividades constantes do Plano de Trabalho efetivamente desenvolvidas.

### **4.2. A SANASA se obriga a:**

- a) desenvolver o projeto denominado “SANASA NA COMUNIDADE”, de acordo com o cronograma definido no PTTS;
- b) manter o **MUNICÍPIO** informado a respeito das atividades desenvolvidas;
- c) apresentar ao **MUNICÍPIO** a planilha e demais documentos que comprovam as despesas realizadas com as atividades, a fim de que o repasse de que trata o item 4.1. “a” deste Termo possa ser efetuado.

### **4.3. Os PARTÍCIPES se obrigam reciprocamente a:**

- a) disponibilizar espaço físico e os recursos de infra-estrutura para viabilizar o desenvolvimento das atividades inseridas no PTTS;
- b) respeitar e exigir que o seu pessoal atenda a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;
- c) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;
- d) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implementação dos programas e projetos;
- e) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação quando necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**CLÁUSULA QUINTA:** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 27 (vinte e sete) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que aquele que o assim o desejar manifeste sua intenção ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O acompanhamento do presente Termo com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas será feito através de representantes dos **PARTÍCIPES:**

Representante do Município: Coordenador do trabalho Social da Unidade Executora Local, criada pelo Decreto 16.228/08;

Representante da **SANASA:** Responsável técnico do trabalho social

**CLÁUSULA OITAVA:** Os **PARTÍCIPES** elegem o foro da Comarca de Campinas- SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** A **SANASA** ficará sujeita a comprovar as despesas realizadas, através de apresentação de contas do Município, devendo esta ser devidamente aprovada pelo Município após o que efetuará o repasse dos recursos recebidos pela CEF.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Plano de trabalho é parte integrante do presente Termo de Cooperação, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

E por estarem justas e acordadas, os **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, nos termos da legislação em vigor.

Campinas, 30 de dezembro de 2008.

**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**LANDES PEREIRA**

Secretário Extraordinário de Gestão e Controle

**WALTER FRIAS REINA**

Coordenador Geral da Unidade Executora Local - PAC;

**LAURO PÉRICLES GONGALVES**

Diretor Presidente SANASA S/A

**ROVÉRIO PAGATTO JÚNIOR**

Diretor Técnico SANASA S/A

**CARLOS ROBERTO CAVAGIONI FILHO**

Procurador Jurídico SANASA S/A